



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**PORTARIA SMEC Nº 002/2024, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E O ACESSO AS VAGAS PARA O ANO LETIVO DE 2025, NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA-GOIÁS.”

A Secretária Municipal da Educação de Inaciolândia-Goiás, Sra. **RAILDE RESENDE COSTA MARIANO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamentos na Constituição Federal/88, nas Emendas Constitucionais nº 53/2006 e nº 59/2009, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/1996, Lei nº. 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 768/2014 do Sistema Municipal de Ensino, Lei nº 785/2015 Plano Municipal de Educação, Resolução CME/CEB Nº 004/2015 e outras legislações correlatas, estabelece a partir da presente Portaria, critérios e procedimentos para a realização de renovação de matrícula e o acesso a vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Inaciolândia-Goiás, para o ano letivo de 2025.

**RESOLVE:**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A Secretária Municipal de Educação de Inaciolândia estabelece por meio desta Portaria critérios e procedimentos para a realização de renovação de matrícula e o acesso a vagas para o ano letivo de 2025, para a Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Inaciolândia - Goiás.

**Art. 2º** - A Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**Art. 3º** - A Educação Infantil será oferecida em:

I – Creches - período integral e parcial, para crianças de 0 (zero) meses até 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025.

II - Pré-Escola - período parcial para crianças a partir de 4(quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025, conforme Lei nº. 12.796 de 04 de abril de 2013 e RESOLUÇÃO CME/CEB N.004, de 03 de dezembro de 2015.

III – Pré-Escola – período integral para crianças de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025 para 23 crianças para o Jardim I; e período integral para crianças de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025 para o Jardim II que já estão em período integral, conforme a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral nos municípios conveniados.

### DO PÚBLICO ALVO

**Art. 4º** - Serão atendidas crianças, residentes no Município de Inaciolândia, considerando o disposto no inciso V, art.53, da Lei Federal nº. 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 2º, inciso VI, do Decreto Federal nº. 6.094/07.

**Art. 5º** - Serão atendidas crianças de 0(zero) a 3(três) anos matriculadas e frequentes no ano letivo de 2024 e crianças inscritas e classificadas para ocupar as vagas disponíveis em 2025.

**Art. 6º** - É obrigatório o ingresso da criança na Educação Infantil – Pré-Escola a partir dos 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025, conforme a legislação vigente.

### DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

**Art. 7º** - A inscrição é o momento ao qual a Secretaria Municipal de Educação faz o levantamento de demanda manifesta de crianças para ocupar as vagas disponíveis na Educação Infantil, modalidade Creche da Rede Municipal de Inaciolândia.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**Art. 8º** - Para concorrer às vagas para o ano letivo de 2025, todas as famílias deverão obrigatoriamente realizar inscrição nos Centros Municipais de Educação Infantil.

**Art. 9º** - A inscrição não assegura a matrícula da criança na Educação Infantil modalidade creche, uma vez que será observado os critérios de seleção e o número de vagas disponíveis de acordo com esta Portaria.

**Art. 10** - A inscrição da criança para o processo de classificação será realizada mediante o preenchimento de ficha conforme o Anexo II.

**Art. 11** - Poderão ser inscritas todas as crianças de 0 (zero) meses até 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025 em turmas de creches.

**Art. 12** - No ato da inscrição, independente da época do ano, os pais ou responsáveis legais pela criança deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Certificado de vacinação de acordo com a Lei nº 22.243 de 28 de agosto de 2023.
- II. Cópia do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS)
- III. Cópia da certidão de nascimento, Registro geral-RG ou Registro Nacional Migratório - RNM da Criança.
- IV. Cópia CPF da criança.
- V. Comprovante de residência (mês atual).
- VI. Comprovante de renda do pai, da mãe ou de cada um dos responsáveis legais, do último mês (atualizado).
- VII. Cópia do cartão do Bolsa Família (se receptor do Bolsa Família).
- VIII. Comprovante de trabalho do pai e da mãe ou de cada um dos responsáveis legais, (carteira de trabalho, holerite, declaração de trabalho assinada pelo empregador.)
- IX. Comprovante de matrícula e frequência escolar para mães na faixa etária de 14 anos a 17 anos.
- X. Laudo médico que comprove a necessidade educacional especial e/ou alergia alimentar, alergia respiratória, dentre outros, quando necessário.

**Art. 13** - Toda a documentação deverá ser apresentada com fotocópia, que será arquivada junto à ficha de matrícula após efetivação da matrícula da criança.

**Art. 14** - A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando em sanções previstas no Art. 297 (falsidade documental) combinado com o Art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## DOS CRITÉRIOS NO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DAS CRIANÇAS

**Art. 15** - Para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, há um processo de seleção e classificação (escolha, com base em critérios socioeconômicos), que ocorre durante o ano todo (também chamadas “ofertas de vagas”), de acordo com as vagas disponíveis.

**Art. 16** - Para as crianças em fila de espera serão respeitados os critérios de seleção, conforme rege esta Portaria.

**Art. 17** - Para classificação das crianças será observado os seguintes critérios, conforme Portaria SMEC N° 001/2024 de 10 de outubro de 2024:

- I. Crianças com deficiência, nos termos do art. 2° da Lei n° 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- II. Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observado o art. 9°, §7°, da Lei n° 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
- III. Crianças vítimas de violência doméstica e familiar (art. 21, VII, da Lei n° 14.344/22 (Lei Henry Borel);
- IV. Crianças em situação de acolhimento institucional ou em família acolhedora;
- V. Famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal/Programa “Bolsa Família” ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;
- VI. Famílias monoparentais;
- VII. Criança de famílias com renda familiar de até 2(dois) salários mínimos, cujas mães e/ou responsável legal trabalham fora de casa em período integral.
- VIII. Crianças, com pais ou responsáveis legais incapazes por deficiência física, mental ou sensorial (deficiência auditiva, deficiência motora, deficiência visual, dentre outras), dependente químico ou presidiário;
- IX. Criança de mães na faixa etária de 14 a 17 anos que comprovem estar matriculada e frequente na escola;
- X. Criança de mãe ou responsável legal que esteja trabalhando fora de casa em período integral, com renda familiar comprovada superior a 2(dois) salários mínimos;



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- XI. Criança de mãe ou responsável legal que esteja trabalhando fora de casa em período parcial, com renda familiar comprovada de até 2(dois) salários mínimos;
- XII. Critério cronológico (data de solicitação do pedido para matrícula e/ou entrada na fila de espera).

**Parágrafo Único** – Em caso de empate por critérios, a criança será classificada por ordem de inscrição.

### DO PROCESSO DE MATRÍCULA

**Art. 18** - O processo de organização de matrículas compreenderá as fases de:

- I - Renovação de Matrícula;  
II - Matrícula de Novas Crianças.

**Art. 19** - A renovação de matrícula é a fase na qual é assegurada à criança a vaga no Centro Municipal de Educação Infantil ao qual foi matriculada em 2024, considerando modalidade de ensino.

**Art. 20** - O Período de renovação de matrícula deverá anteceder o período de matrícula de novas crianças e será estabelecido em um cronograma em anexo nesta Portaria.

**Art. 21** - A renovação de matrícula será efetivada através do preenchimento e assinatura na ficha de renovação de matrícula pelo pai, e/ou mãe, e/ou responsável legal pela criança.

**Art. 22** - Será garantida a matrícula de todas as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, na modalidade pré-escola conforme os requisitos apresentados nesta Portaria.

**Art. 23** - A matrícula de novas crianças para a modalidade Creche será efetiva, após inscrição e seleção das crianças de acordo com critérios estabelecidos nesta Portaria e número de vagas disponíveis no Centro Municipal de Educação Infantil.

**Art. 24** - Surgindo a vaga e atendido os critérios estabelecido nesta Portaria, os Centros Municipais de Educação Infantil entrarão em contato com os pais ou responsável legal pela criança, convocando-os para efetivação da matrícula.

5



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**Paragrafo Único** – O não comparecimento ao Centro Municipal de Educação Infantil para a efetivação da matrícula no prazo estipulado de 3 (três) dias úteis acarretará na perda da vaga.

**Art. 25** - Formalizada a desistência por escrito ou configurada a impossibilidade de contato com os pais e/ou Responsável Legal, após 3 (três) tentativas, realizadas por meio de telefone e lista de classificação no Centro Municipal de Educação Infantil, a vaga será oferecida imediatamente à próxima criança classificada.

**Art.26** – Os Centros Municipais de Educação Infantil organizará uma lista de espera para as crianças que não conseguirem as vagas e enviará para a Secretaria Municipal de Educação para que seja feita a lista de espera que será publicada nos portais da transparência.

**Art. 27** - No ato da matrícula, o pai ou responsável deverá declarar seu pertencimento étnico racial, atendendo à determinação do Ministério da Educação.

**Art. 28** - Os pais e/ou responsável legal deve manter os dados cadastrais atualizados: endereço, telefone e cartão de vacinação, tanto das crianças matriculadas, quanto das crianças inseridas na lista de espera.

**Art. 29** - No caso de mudança do local de residência, os pais ou responsáveis legais poderão solicitar a transferência desde que haja vaga no Centro Municipal de Educação Infantil próximo ao novo endereço do solicitante.

**Art. 30** - Será compromisso da família comunicar ao Centro Municipal de Educação Infantil qualquer alteração de dados existentes na ficha de matrícula.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**Art. 31** - Será assegurada a matrícula da criança que não possuir certidão de nascimento, devendo o Centro Municipal de Educação Infantil, de imediato, comunicar ao Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários.

**Parágrafo Único** – Durante o processo de busca da documentação é garantida a frequência escolar.

### DA FREQUÊNCIA DA CRIANÇA

**Art. 31** - A partir de 3 (três) dias consecutivos de ausência da criança, os pais ou responsáveis legais deverão comunicar ao Centro Municipal de Educação Infantil.

**Art. 32** - A contar 10 (dez) dias ou mais da ausência da criança no Centro de Educação Infantil, sem justificativa dos pais ou responsáveis legais, o Gestor deverá notificá-los por escrito (Ficha de notificação em anexo na portaria).

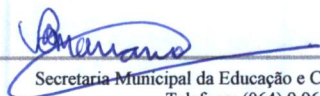
**Art. 33** - Os pais ou responsável legal das crianças faltosas, que forem notificadas pelo Gestor, deverão comparecer imediatamente ao Centro Municipal de Educação Infantil com as devidas justificativas legais.

**Parágrafo Único** – O não comparecimento dos pais ou responsável legal ao Centro Municipal de Educação Infantil acarretará a perda da vaga da criança.

**Art. 34** - Os Centros Municipais de Educação Infantil deverão informar a Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, a ausência das crianças, a contar 3 (três) dias consecutivos de falta, conforme ficha de monitoramento de frequência em anexo.

**Art. 35** - Durante o afastamento da criança para tratamento de saúde ficará assegurada a vaga na creche, desde que o atestado seja apresentado até o quinto dia de ausência no Centro Municipal de Educação Infantil.

**Art. 36** - O afastamento da criança motivado por situações particulares poderá ser concedido pela Equipe Gestora do Centro Municipal de Educação Infantil, com prazo limite de até 30 (trinta) dias, devendo ser comunicado pela família com antecedência e por escrito.





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

---

## DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

**Art. 37** - Entende-se por cancelamento o desligamento definitivo da criança (creche) do Centro de Educação Infantil em que está matriculada.

**Art. 38** - O cancelamento da matrícula poderá ocorrer:

I - Por iniciativa da família (pai, mãe ou responsáveis legais), devendo os interessados preencher solicitação do cancelamento de matrícula junto ao Centro Municipal de Educação Infantil, somente para crianças matriculadas em creches.

II - Por 10 (dez) dias consecutivos de falta da criança, sem justificativa, somente para crianças matriculadas em creches.

**Art. 39** - Não há possibilidade de cancelamento de matrícula de crianças com 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, na pré-escola, cuja matrícula e frequência são obrigatórias pela Lei n.12.796 de 04 de abril de 2013.

## DAS TRANSFERÊNCIAS

**Art. 40** - O pedido de transferência poderá ser solicitado a qualquer tempo durante o período letivo de 2025.

**Art. 41** - A transferência não se efetivará no caso caracterizado como abandono de vaga.

**Art. 42** - Não havendo a vaga no Centro Municipal de Educação Infantil ou turno desejado, a transferência ora pretendida, concorrerá com as demais crianças inscritas na fila de espera.

**Art. 43** - Os pedidos de transferências serão realizados no Centro Municipal de Educação Infantil onde a criança está matriculada, sendo a solicitação de inteira responsabilidade dos responsáveis legais.

## DAS VAGAS – DIREITO AO ACESSO

**Art. 44** - Denomina-se vaga o direito de acesso e permanência da criança, em período integral ou parcial, no espaço de Educação Infantil - de 0 (zero) meses até 5 (cinco) anos:

8





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

I - Por integral entende-se a permanência da criança nos turnos matutino e vespertino, oferecido em creches e pré-escola.

II - Por parcial entende-se a permanência da criança no turno matutino ou no turno vespertino, oferecido em creche e pré-escolas.

**Art. 45** - No Centro Municipal de Educação Infantil “Cândida Leopoldina de Andrade”, será ofertada vagas para o atendimento de: Berçário, Maternal I, Maternal II, Maternal III na modalidade Creche em Período Integral e Parcial, Jardim I e Jardim II na modalidade Pré-escola em Período Parcial e Integral.

**Art. 46** - No Centro Municipal de Educação Infantil “Lusia Maria Nunes Amuy”, serão ofertadas vagas para o atendimento de Berçário, Maternal I, Maternal II, Maternal III na modalidade Creche em Período Integral e Parcial.

**Art. 47** - As vagas disponíveis para o ano letivo de 2025 estão descritas no Anexo I.

### DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

**Art. 48** - A composição de turmas atenderá como parâmetro o disposto abaixo:

EDUCAÇÃO INFANTIL				
Modalidade	Agrupamento	Nº de crianças por turma	Nº de Profissionais por turma/turno	
			Professor	Monitor
Creche	Berçário	1 a 6 crianças	01	01
	Maternal I	6 a 10 crianças	01	01
	Maternal II	10 a 15 crianças	01	01
	Maternal III	15 a 20 crianças	01	01
Pré-escola	Jardim I	Até 25 crianças	01	-
	Jardim II	Até 25 crianças	01	-

**Art. 49** - As turmas serão organizadas, preferencialmente, considerando a idade das crianças.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**Art. 50** - Não será permitida a abertura de turmas com o número inferior a 20 crianças na modalidade de pré-escola, exceto em casos extremos, onde compromete o atendimento da criança.

**Art. 51** - O número de crianças poderá variar, considerando as dimensões de espaço físico e anuência da Secretaria Municipal de Educação, assegurada a qualidade do atendimento.

**Art. 52** - No caso mencionado acima será avaliado criteriosamente pela Secretaria Municipal de Educação, a ampliação de vagas para atender os classificados na lista de espera.

### DO CRONOGRAMA PARA MATRÍCULAS

**Art. 53** - As inscrições serão realizadas nas secretarias dos Centros Municipais de Educação Infantil, das 7h30 às 10h30 e das 13h às 16h, conforme data prevista no cronograma do Anexo III.

**Art. 54** - A divulgação dos classificados será exposta nos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal, conforme data prevista no cronograma do Anexo III.

**Art. 55** - A matrícula dos classificados será realizada preferencialmente no Centro Municipal de Educação Infantil, próximo à residência da criança conforme data prevista no cronograma do Anexo III.

**Parágrafo Único** – Caso não seja possível a oferta das vagas no Centro Municipal de Educação Infantil próximo a residência da criança, os pais ou responsável legal deverá optar por matricular a criança ou passar a vaga para o próximo da lista, ficando a mesma em último lugar da lista.

### DA DIVULGAÇÃO

**Art. 56** - A Secretaria Municipal de Educação e os Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Inaciolândia-Goiás são responsáveis pela divulgação da Portaria de Matrícula e deverão utilizar os meios de comunicação disponíveis.

**Art. 57** - A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto por esta Portaria.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

---

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 58** - Após o prazo estipulado para a realização das matrículas serão elaborados relatórios pelos Centros Municipais de Educação Infantil e enviados à Secretaria de Educação do Município, com a finalidade de avaliar o alcance do objetivo proposto.

**Art. 59** - Os Centros Municipais de Educação Infantil deverão informar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação pedidos de transferências e desistência de vagas, para atualização da Central de vagas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 60** - Ficam sujeitos a estas diretrizes todos os Centros Municipais de Educação Infantil que oferecem a modalidade de Creche e Pré-escola, mantidas pelo Poder Público Municipal de Inaciolândia.

**Art. 61** - Eventuais dúvidas acerca da Portaria serão assumidas pela Secretaria Municipal de Educação deste município.

**Art. 62** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretária Municipal da Educação e Cultura em Inaciolândia, Estado de Goiás, aos 04 de novembro de 2024.

  
**RAILDE RESENDE COSTA MARIANO**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Turismo, Desporto, Juventude e Lazer  
Portaria Nº 1963/2024

  
**DIOGO FRANCO G. GOUVEIA VILELA**  
(Sec. Mun. De Adm.,RH, Previdência, Agropecuária)

Certifico que o presente Ato Oficial foi publicado no PLACAR de avisos da Prefeitura de Inaciolândia-GO em 04/11/2024.

  
**DIOGO FRANCO G. GOUVEIA VILELA**  
(Sec. Mun. de Administração)  
Portaria nº 1961/2024



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 58** - Após o prazo estipulado para a realização das matrículas serão elaborados relatórios pelos Centros Municipais de Educação Infantil e enviados à Secretaria de Educação do Município, com a finalidade de avaliar o alcance do objetivo proposto.

**Art. 59** - Os Centros Municipais de Educação Infantil deverão informar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação pedidos de transferências e desistência de vagas, para atualização da Central de vagas da Secretaria Municipal de Educação.


**Art. 60** - Ficam sujeitos a estas diretrizes todos os Centros Municipais de Educação Infantil que oferecem a modalidade de Creche e Pré-escola, mantidas pelo Poder Público Municipal de Inaciolândia.

**Art. 61** - Eventuais dúvidas acerca da Portaria serão assumidas pela Secretaria Municipal de Educação deste município.

**Art. 62** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretária Municipal da Educação e Cultura em Inaciolândia, Estado de Goiás, aos 04 de novembro de 2024.

  
**RAILDE RESENDE COSTA MARIANO**

Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Turismo, Desporto, Juventude e Lazer  
Portaria Nº 1963/2024

  
**DIOGO FRANCO G. GOUVEIA VILELA**

(Sec. Mun. De Adm.,RH, Previdência, Agropecuária)

Certifico que o presente Ato Oficial foi publicado no PLACAR de avisos da Prefeitura de Inaciolândia-GO em 04/11/2024.

  
**DIOGO FRANCO G. GOUVEIA VILELA**

(Sec. Mun. de Administração)  
Portaria nº 1961/2024



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## ANEXO I

### DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR TURMA – CRECHE E PRÉ-ESCOLA

Unidade Escolar	Nível	Modalidade	Quantidade/ Agrupamento	Vagas por Turno			Total
				I	M	V	
<b>CMEI Cândida Leopoldina de Andrade</b> Rua 11, nº 21 – Bairro José Aparecido INEP 52083535 Telefone: (64)3435-8024/8026	Educação Infantil	Creche	<b>01 turma</b> Berçário (06 crianças)	04	-	-	04
			<b>01 turma</b> Maternal I (10 crianças)	-	-	-	-
			<b>02 turmas</b> Maternal II (15 crianças)	12	-	-	12
			<b>02 turmas</b> Maternal III (20 crianças)	04	-	-	04
		Pré-escola	<b>03 turmas</b> Jardim I (25 crianças)	23	25	25	73
			<b>03 turmas</b> Jardim II (25 crianças)	23	6	-	29



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR TURMA NA CRECHE**

Unidade Escolar	Modalidade	Nível	Quantidade/ Agrupamento	Vagas por Turno			Total
				I	M	V	
CMEI Lusia Maria Nunes Amuy Rua: Rua Guiomar Dias Borges, Nº 18, Bairro Recanto das Águas INEP: 52100219 Telefone: (64)3435-8028 E-mail: <a href="mailto:cmeilusia@outlook.com">cmeilusia@outlook.com</a>	Educação Infantil	Creche	01 turma Berçário (06 crianças)	06	-	-	06
			02 turmas Maternal I (10 crianças)	07	-	-	07
			02 turmas Maternal II (15 crianças)	18	-	-	18
			01 turma Maternal III (20 crianças)	03	-	-	03

Secretaria Municipal da Educação e Cultura



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## ANEXO II

Centro Municipal de Educação Infantil – CRECHE  
(timbre da Instituição)

### FICHA DE INSCRIÇÃO

N.º da Inscrição: \_\_\_\_\_ Data de Inscrição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Turma: \_\_\_\_\_

#### 1. Dados de Identificação da Criança:

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ anos e \_\_\_\_\_ meses

Filiação:

Nome do Pai \_\_\_\_\_

Data de Nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Telef. \_\_\_\_\_

Nome da Mãe \_\_\_\_\_

Data de Nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Idade \_\_\_\_\_ Telef. \_\_\_\_\_

Responsável legal: \_\_\_\_\_

Data de Nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Idade \_\_\_\_\_ Telef. \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Local de Emprego \_\_\_\_\_

#### 2. Composição do Agregado Familiar:

Número de pessoas que residem na casa: \_\_\_\_\_

Rendimento mensal da família: \_\_\_\_\_

É beneficiário do Programa Bolsa Família? ( ) Sim ( ) Não

( ) Outros: \_\_\_\_\_

14



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**3. Situação Habitacional:**

Tipo de residência: ( ) Propriedade Própria ( ) Alugada ( ) Outros

**4. Outros Elementos Relativos à Criança:**

Domínio Relacional:

Relação entre o pai e a mãe: ( ) Casados ( ) Divorciados ( ) Solteiros ( ) União estável

Criança a Cargo De: ( ) Pais ( ) Pai ( ) Mãe ( ) Outros \_\_\_\_\_

O responsável possui necessidades especiais? ( ) Sim ( ) Não

Se sim, quais? ( ) Deficiência auditiva ( ) Deficiência motora  
( ) Deficiência visual ( ) Outros \_\_\_\_\_

A criança possui necessidades educativas especiais – NEE? ( ) Sim ( ) Não

Se sim, quais? ( ) Deficiência auditiva ( ) Deficiência motora  
( ) Deficiência visual ( ) Outros \_\_\_\_\_

**5. Outras Informações:**

A criança já frequentou outro estabelecimento? ( ) Sim ( ) Não

Esteve com babá? ( ) Sim ( ) Não

Quais os motivos que o levaram a inscrever o seu educando nesta Instituição?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura do Funcionário responsável pela inscrição

Assinatura do responsável legal da criança

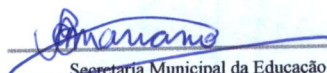




ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO:**

- I. Certificado de vacinação de acordo com a Lei nº 22.243 de 28 de agosto de 2023.
- II. Cópia do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS)
- III. Cópia da certidão de nascimento, Registro geral-RG ou Registro Nacional Migratório - RNM da Criança.
- IV. Cópia CPF da criança.
- V. Comprovante de residência (mês atual).
- VI. Comprovante de renda do pai, da mãe ou de cada um dos responsáveis legais, do último mês (atualizado).
- VII. Cópia do cartão do Bolsa Família (se receptor do Bolsa Família).
- VIII. Comprovante de trabalho do pai e da mãe ou de cada um dos responsáveis legais, (carteira de trabalho, holerite, declaração de trabalho assinada pelo empregador.)
- IX. Comprovante de matrícula e frequência escolar para mães na faixa etária de 14 anos a 17 anos.
- X. Laudo médico que comprove a necessidade educacional especial e/ou alergia alimentar, alergia respiratória, dentre outros, quando necessário.





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### **ANEXO III**

#### **CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL**

<b>FASES PARA MATRÍCULA</b>	<b>PERÍODO</b>
Inscrição de Matrícula (Creche)	25/11/2024 a 29/11/2024
Renovação de Matrícula (Creche e Pré-escola)	25/11/2024 a 29/11/2024
Divulgação dos Classificados (Creche)	10/12/2024
Matrícula dos Classificados (Creche)	08/01/2025 a 10/01/2025
Matrícula de novatos (Pré-Escola)	08/01/2025 a 10/01/2025